



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
REDENÇÃO-PA

Ref.: Notícia de Fato - 1.23.005.000496/2022-35

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal, assim como no art. 6º, V, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, brasileiro, sexo masculino, nascido em 13/02/46, filho de [REDAZIDO], [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], XINGUARA-PA, [REDAZIDO], Telefone: [REDAZIDO]

pela prática do crime previsto no art. 48 da Lei 8.605/98, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I. DOS FATOS

JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, com vontade livre e consciente, **impediu e dificultou a regeneração natural de florestas mediante o manejo de gado**, descumprindo embargo de uma área de 1.144,13 hectares, imposto pelo Termo de Embargo nº 490448-C, na Fazenda Porto Rico, São Félix do Xingu-PA.

Destaca-se que a área da Fazenda Porto Rico havia sido objeto de embargo, Termo de Embargo nº 4490448-C, em 04 de agosto de 2008, em razão do exercício da atividade de pecuária na região. Todavia, **em ação de fiscalização realizada posteriormente, na data de 31 de outubro de 2019, a equipe de fiscalização constatou a reintrodução de bovinos na área e a conseqüente continuidade da exploração pecuária**, conforme demonstrado por meio

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

do Relatório de Fiscalização de nº DJ5W138.

Veja-se que apesar da imposição de medida com o escopo de assegurar a regeneração da área degradada, em data posterior, constatou-se a inserção de 1.300 cabeças de gado no interior da Fazenda Porto Rico, das quais 190 (cento e noventa) de titularidade de JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, conforme Boletim de Ocorrência nº 00212/2019.001030-0.

Sendo assim, é inconteste que **JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, por vontade livre e consciente, ao realizar atividades de pecuária, impediu a regeneração natural de uma área de 1.144,13 hectares, objeto do Termo de Embargo nº 490448-C, incidindo assim no tipo penal previsto no art. 48, da Lei nº 9.605/98.**

II. DA AUTORIA E MATERIALIDADE

A **materialidade** e **autoria** delitiva mostram-se comprovadas por toda a documentação relativa à ação de fiscalização do IBAMA, processo administrativo nº 02001.018488/2020-07, notadamente, pelo relatório de fiscalização nº DJ5W138, Auto de Infração de nº WG8DNJUN e, ainda, pelo Boletim de Ocorrência registrado por JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO nº 00212/2019-001030-0 (documento 8158248).

III. DA IMPUTAÇÃO PENAL

Cabe destacar ainda que a atividade agropecuária tem sido o principal agente destruidor de diversos ecossistemas, especialmente na Amazônia. Assim, ao impedir a regeneração natural de vegetação nativa, o denunciado causa graves danos ambientais e consequências para o meio ambiente.

Por consequência, JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO tornou-se incurso no crime previsto no art. 48 da Lei nº 9.605/98, na medida em que, ao violar o embargo, impediu a regeneração da vegetação, *in verbis*:

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

VI - DA CONCLUSÃO

Desse modo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento da presente denúncia, citação do denunciado e, conforme o resultado da instrução criminal, o

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação de JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, na penas do crime do art. 48 da Lei nº 9.605/98.

Redenção, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

[REDACTED]

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

COTA DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA

Ref.: Notícia de Fato - 1.23.005.000496/2022-35

Excelentíssimo Juiz Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, oferece **DENÚNCIA** em face de JOAO FRANCO DA SILVEIRA BUENO , pela prática do crime previsto no art. 48, da Lei nº 9.605/98.

I – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A competência da Justiça Federal encontra-se assentada, conforme prevê o art. 109, inciso I, da CRFB, uma vez que a prática delituosa atinge causas de interesse da União, sendo as florestas objeto de preservação especial, restando configurada a competência federal diante de claro dano à espécie da flora nativa ameaçada de extinção.

II - DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS

Deixa-se de propor o Acordo de Não Persecução Penal, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, tendo em vista o instituto por si só não será suficiente para a reprovação e prevenção do crime, dado a gravidade dos fatos, praticados em área de especial preservação, com objetivo de uso econômico contínuo, bem como porque verifica-se que trata de conduta reiterada e habitual, com grande potencial lucrativo, pois o denunciado violou embargo anteriormente imposto na área.

Redenção - PA, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP
68553055 - Redenção-PA
Telefone: (94)34241537
www.mpf.mp.br/mpfservicos